



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 819/2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica alterado o artigo 6º, I, da lei 572/2008, criando-se o cargo de provimento efetivo denominado PSO VII – na ocupação de Agente de Segurança Institucional e Defesa Civil e PSOVIII – na ocupação de Motorista da Brigada, ambos lotados no Bombeiro Comunitário.

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
12	PSO VII - Agente de Segurança Institucional e Defesa Civil – Bombeiro Comunitário	Ensino Fundamental Completo – 18 anos completos na data do ingresso no serviço público	44 horas semanais – divididas em escalas	R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais)
04	PSO VII – Motorista da brigada – Defesa Civil – Bombeiro Comunitário	Ensino Fundamental Completo – 18 anos completos e Carteira de habilitação mínima – CNH Categoria “D”	44 horas semanais – divididas em escalas	R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais)

Parágrafo Único: Os presentes cargos passam a integrar o anexo II da Lei 572/2008.

Art. 2º- A jornada de trabalho dos cargos anteriormente descritos será de 12 horas de trabalho ininterruptas por 24 horas de descanso ininterruptas e de 12 horas de trabalho ininterruptos e 48 horas de descanso ininterruptos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

§ 1º - As escalas de trabalho definidas no caput do artigo 2º, serão previamente estabelecidas pelo Departamento de Segurança Institucional e Defesa Civil e comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos servidores ocupantes do cargo.

§ 2º - A escala de trabalho será composta por 04 (quatro) equipes de prontidão com 03 (três) dos servidores ocupantes do cargo para cada uma, distribuídos nas funções de radioperador, ajudante de linha e chefe de linha, a critério do Diretor do Departamento e/ou Comandante da Brigada.

Art. 3º - As atribuições constantes do cargo de PSO VII - Agente de Segurança Institucional e Defesa Civil – Bombeiro Comunitário e do PSOVIII – Motorista da Brigada serão definidas por decreto municipal em 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º - Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 572/08, para o acréscimo de vagas, passando a constar da seguinte forma:

<u>Vagas</u>	<u>Denominação/ Cargo</u>
02	PSES – Médico Veterinário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

**OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal**